



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

JUSTIFICATIVA

PL 400/09

O presente projeto se justifica pela necessidade de democratização do acesso ao ensino superior, visando proporcionar as mesmas oportunidades dos alunos da rede privada de ensino aos alunos da rede pública.

Nesse diapasão, estando a propositura relacionada ao direito à educação, é de se ressaltar que a sua promoção é imperativo constitucional a ser observado pelo Poder Público na consecução de políticas públicas, consoante se depreende dos artigos 205 e seguintes da Constituição Federal.

A propósito, vale transcrever alguns desses dispositivos constitucionais que bem elucidam a questão:

“Art. 205. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.”

“Art. 211. A União, os Estados e os Municípios organizarão em regime de colaboração seus sistemas de ensino (...).”

Por seu turno, a Lei Orgânica Paulistana preconiza:

“Art. 201 – Na organização e manutenção do seu sistema de ensino, o Município atenderá ao disposto no art. 211 e parágrafos da Constituição da República e garantirá gratuidade e padrão de qualidade de ensino. (...)”

“Art. 204 - O Município garantirá a educação visando o pleno desenvolvimento da pessoa, preparo para o exercício consciente da cidadania e para o trabalho, sendo-lhe assegurado:

I – igualdade de condições de acesso e permanência; (...)”

Pela importância do tema, que faz o projeto merecedor da atenção de todos, solicito a sua aprovação pelos meus nobres Pares.